**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2019 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luis Senger,residente e domiciliado na Av. Planalto, nº. 271, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste, inscrito no CPF sob nº 027.150.949-06, e do RG sob nº 3.437.386-1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Intelectus Cursos e Orientação Educacional SS LTDA ME, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 11.174.822/0001-05, com sede na Rua do Imigrante, 114, Bairro Jardim, Município de Maravilha - SC, neste ato representado por sua administradora, senhora Anete Trennepohl Haas, brasileira, casada, residente e domiciliada Rua do Imigrante, 114, Bairro Jardim, Município de Maravilha – SC, portador do CIC sob. Nº. 625.504.549-87 e CI nº. 1.386.851, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94, Processo Licitatório nº 34/2019, Pregão Presencial nº 03/2019, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Contratação de assessoria e planejamento educacional para promover o planejamento educacional, para elaboração e aplicação de projetos de cursos de aperfeiçoamento para docentes, desenvolver propostas pedagógicas, desenvolver propostas de adequação e atualização da legislação voltada ao magistério junto à Escola Municipal Professor Albano Borre.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do contrato é de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para uma carga horária de 20 h/aula semana no período de fevereiro a novembro de 2019.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em 10 parcelas iguais de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) de Fevereiro a Novembro de 2019, no último dia do mês após emissão de nota fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.

II - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato possui uma vigência de 01 de fevereiro a 30 de novembro de 2019.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Fornecer a Secretaria da Educação sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços oferecidos;
2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciário, próprios e de seus funcionários;
3. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamental para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a mesma colocar a serviço.
4. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.
5. Ministrar o curso aos professores na cidade de Bom Jesus do Oeste, conforme programado;
6. Fornecer material pedagógico.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Transmitir por escrito determinações sobre modificações na forma do Programa e Calendário Escolar;
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
3. O Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o Termo do Contrato, para melhor adequação ás finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da Contratada.
4. Dispor de local adequado para ministrar cursos;
5. Providenciar material didático;
6. Reproduzir material pedagógico;
7. Informar os professores municipais quanto ao dia, local e horário da aplicação do curso.

**CLAUSULA SETIMA – DAS MULTAS**

Em caso de inadimplemento contratual por quaisquer das partes que resulte em rescisão contratual ambas as partes sujeitas ás consequências da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesa decorrentes deste Contrato, correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Educação.

***CLAUSULA NONA – DO FORO***

Fica eleito o Fora da Comarca de Modelo - SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renuncia expressa dos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assim o presente de testemunhas.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 25 de janeiro de 2.019.

RONALDO LUIZ SENGER ANETE TRENNEPOHL HAAS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ JEFERSON PERSCH JOSE ROBERTO MORANDINI

CPF: 034.734.559-03 CPF: 042.342.379-73

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cesar Luis Majolo

Assessor Jurídico

OAB/SC 32.022